LEI N.º 2218 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991.
Considera urbana área que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional a área de 04 (quatro) alqueires ou 9,68 hectares ou 96.800,00 m², encravado no Bairro Mirassol, Distrito e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes confrontações: "Tem início numa estrada no ponto que faz divisa com Domingos Carlos e Jacinto Barbosa Lima, daí segue confrontando com este (antiga rua de café), numa extensão de 160,50 metros; daí deflete à esquerda confrontando com Narciso dos reis, rumo 35º30' SW numa extensão de 654,00 metros, encontra-se com o Córrego Marrequinhas; daí deflete à esquerda e segue córrego acima até uma cerca de arame farpado na divisa de Domingos Carlos; daí deflete à esquerda e segue córrego acima até uma cerca de arame farpado na divisa de Domingos Carlos, daí deflete à esquerda e segue confrontando com este com rumo 35º30' NE numa extensão de 548,00 metros até encontrar o ponto inicial", de propriedade de Dracena Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., conforme consta da escritura devidamente registrada na Matrícula n.º 13.309, ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Dracena.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de novembro de 1991.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 133/1991